



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Rua Dr. Faivre, 405, Ed. D. Pedro II, 1.º andar
CEP 80.060-140 Curitiba - PR
Tel.: (41) 3360-5405 - Fax: 3360-5113
www.prppg.ufpr.br - prppg@ufpr.br

RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - EDITAIS DE PROCESSO SELETIVO

Item	Recomendação MP-PR 09/2016
1	Os processos seletivos para ingresso em mestrado ou doutorado na universidade sejam regulamentados por editais prévios, públicos e claros;
2	Os editais, portarias, avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes relacionados a processos seletivos para ingresso em mestrado ou doutorado sejam veiculados, cumulativamente, no endereço eletrônico dos Programas de Pós-graduação da UFPR, em link de fácil localização, e nos campi da UFPR;
3	Os editais, portarias, avisos, comunicados e quaisquer outros expedientes relacionados a processos seletivos para ingresso em mestrado ou doutorado estabeleçam, de modo inequívoco, os parâmetros para contagem dos prazos do certame;
4	Preferencialmente, do edital de abertura do processo seletivo para ingresso em mestrado ou doutorado constem todas as disposições relativas ao concurso, em caráter exaustivo, de modo a se evitar edição posterior de editais, portarias, avisos, comunicados ou quaisquer outros expedientes nesse sentido;
5	Às eventuais complementações ou retificações de quaisquer expedientes relacionados a processos seletivos para ingresso em mestrado ou doutorado (editais, portarias, avisos, comunicados, entre outros) seja dada plena publicidade, adotando-se, necessariamente, os mesmos veículos indicados no item “h”.
6	O edital informe o conteúdo programático, ainda que sucinto, das provas porventura aplicadas;
7	O edital contenha todos os critérios de correção e de pontuação de todas as provas e etapas do processo seletivo – incluindo análise de projeto de pesquisa e currículo, prova discursiva, entrevista e arguições orais.
8	Os critérios de correção de todas as provas e etapas – incluindo análise de projeto de pesquisa e currículo, prova discursiva, entrevistas e arguições orais – sejam claros e objetivos;
9	O edital preveja a pontuação de cada um dos critérios de correção estipulados, especialmente, no caso de provas discursivas, entrevistas, arguições orais e análise de projeto;
10	Preferencialmente, a correção das provas discursivas e a análise de projetos de pesquisa seja feita por, ao menos, 2 (dois) examinadores e seja adotado o sistema blind review;
11	Quando prevista etapa consistente em análise de currículo, haja a indicação, no edital inaugural, de todos os elementos que serão considerados (publicações, palestras, atividades de docência, participação em eventos acadêmicos, etc.), bem como a pontuação individualizada de cada um desses elementos;
12	Seja disponibilizado aos candidatos o acesso às suas próprias folhas de respostas e fichas de avaliação elaboradas pela comissão de concurso e banca examinadora;
13	As etapas do certame consistentes em entrevistas ou arguições orais se deem em sessão pública e sejam registradas em gravações de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que permita sua posterior reprodução para fins de disponibilização aos candidatos;
14	Os resultados de cada etapa do processo de seleção sejam, até o julgamento dos respectivos recursos, considerados preliminares;
15	Haja previsão editalícia de cabimento de recurso contra todas as provas e fases do certame;
16	O prazo para interposição de recurso contra os resultados preliminares seja de, ao menos, 2 (dois) dias e comece a contar a partir da disponibilização, ao candidato, de sua folha de resposta, da ficha de avaliação elaborada pela banca, da gravação de entrevista ou arguição oral ou de qualquer outro meio em que se tenha materializado a performance do candidato;
17	Haja a divulgação, por meio dos mesmos veículos indicados no item “b” de todos os gabaritos, espelhos e resultados, preliminares ou definitivos, com a indicação do nome do candidato e de sua pontuação, e não somente da condição “aprovado” ou “reprovado”.
18	Nos próximos processos seletivos para ingresso em mestrado ou doutorado impeça que as bancas examinadoras sejam formadas por servidor ou terceiro que, em relação ao candidato: i – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ii – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro; iii – tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
19	Nos próximos processos seletivos para ingresso em mestrado ou doutorado exija que o servidor ou terceiro nomeado para integrar a banca examinadora comunique eventual impedimento ou suspeição à chefia do departamento de ensino;
20	Nos próximos processos seletivos para ingresso em mestrado ou doutorado exija que o servidor ou terceiro nomeado para integrar a banca examinadora preste declaração escrita de que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de impedimento e suspeição acima mencionadas.